

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



Contrato Nº 79/2019.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa contratada, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, 406 – Centro- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado residente e domiciliado em Anísio de Abreu – PI, doravante dominado CONTRATANTE e a (nome da empresa IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 07.139.098/0001-01 e Inscrição Estadual nº 19.455.671-9, com endereço na Av. Professor João Meneses, nº575, CEP 64.770-000, Centro, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Ramon Ruben de Macedo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Material didático e de expediente destinados à Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu – PI, conforme planilha abaixo

ITEM	Descrição do Item	Unidade	Quant.	P. UNITÁRIO		P. TOTAL	
07		CAIXA	180	R\$	6,49	R\$	1.168,20
08		CAIXA	270	R\$	6,40	R\$	1.728,00
09		PAC.	275	R\$	15,24	R\$	4.191,00
10	Caderno de 08 matérias c/10	PCTE	375	R\$	25,89	R\$	9.708,75
11	CADERNO DE 10 MATÉRIAS, ESPIRAL,180 FLS.C/10	РСТЕ	150	R\$	31,99	R\$	4.798,50
12	Caderno de desenho, espira, grande c/40 fls	UNID	875	R\$	1,46	R\$	1.277,50
16	Caneta esferográfica preta c/ 50	CAIXA	40	R\$	23,00	R\$	920,00
28	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET N° 70 PRETO	UN	52	R\$	59,51	R\$	3.094,52
30	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET N° 75 COLORIDO	UN	28	R\$	50,62	R\$	1.417,36
37	Cola branca p/ papel (90g) c/12	CAIXA	87	R\$	13,48	R\$	1.172,76
40		CAIXA	20	R\$	13,99	R\$	279,80
42		PCTE	60	R\$	16,99	R\$	1.019,40
43		PCTE	92	R\$	17,49	R\$	1.609,08
44	Envelope saco ouro 240x340 c/100	PCTE	40	R\$	20,99	R\$	839,60
46	Estilete estreito com trava 9 mm	CAIXA	25	R\$	12,79	R\$	319,75
57	Hidrocor grosso c/12 cores c/05 estojo	PCTE	100	R\$	21,90	R\$	2.190,00

Stell



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Orgulho (de ser Anisiense						
	LIVRO DE PROTOCOLO-1/4 COM 100						
63	FOLHAS	UNID	46	R\$	6,90	R\$	317,40
65	Massa de modelar c/06und	CAIXA	125	R\$	1,59	R\$	198,75
70	Papel carbono 1 face 22x33 (cx. c/ 100 fl.)	FLS	10	R\$	31,70	R\$	317,00
77	Papel jornal, tam. Ofício	PCTE	100	R\$	23,90	R\$	1.995,00
79	Papel madeira	FLS	500	R\$	0,54	R\$	295,00
80	Papel Oficio 2 branco, 216 x 330, 75 g/m2,c/10 Resma	CX	600	R\$	222,00	R\$	456,00
88	Percevejo	UNID	700	R\$	2,37	R\$	5.250,00
94	Porta durex pequeno	UNID	10	R\$	13,12	R\$	359,00
102	Régua Plástica 30 cm	UNID	20	R\$	0,49	R\$	2.788,00

PCTE

200

R\$

TOTAL

49.19

R\$

R\$

8.600,00

56.310,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

114 Transparência s/ tarja A4, c/100 folhas

A entrega dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **Pregão Nº 010/2019 SRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 010/2019 SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 010/2019 SRP** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
 - II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo
 Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- III entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 010/2019 SRP, Anexo I;
- IV substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios;
- ${f V}$ responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

Mark



CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com/

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

 VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos**: Orçamento Geral 2019: **FONTE**– 01, 110/**PROJ ATIV**: 2038, 2048/**ELEM DE DESP**: 339030.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 56.310,37 (cinquenta e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e sete centavos), conforme os preços constantes em cada item na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizadas pelas secretarias, em moeda nacional em Conta Corrente designada pela empresa contratada, por meio de transferência

These "



CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitandose às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Fis. 388 BEN Visto



CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Ramon Ruben de Macedo
Secretário Municipal de Educação

Secretário Moraus de Olumente
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA ME,

Empresa Contratada

Testemunha Anselms Giarra dos Santos CPF 048. 451.013-43

CPF (92.901.903/82